



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV SEGUNDA-FEIRA, 18 de Outubro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Outubro 2021 – GADO BRAVO - PB

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
“Casa Severino José Lucena de Farias”
CNPJ: 01.667.940/0001-00

Resolução 002/2021

MODIFICA O § 2º, DO ART. 16, E ACRESCENTA O § 3º e 4º, DO ART. 16; E O CAPUT DO ART. 29, DA RESOLUÇÃO 01/2008, DE 20/06/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 19, I, “a”, da Resolução de n.º 01/2008. De 20 de Junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal de Gado Bravo aprovou e, eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica MODIFICADO o § 2º. do Art. 16, da Resolução nº 001/2008, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Gado Bravo – PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Vagando-se o cargo de presidente da mesa diretora, assumirá o vice-presidente, e será procedida eleição para o preenchimento do cargo de vice-presidente, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

§ 3º - Vagando-se o cargo de Vice-presidente da mesa diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

§ 4º - Vagando-se o cargo de 1º Secretário da mesa diretora, será substituído pelo 2º secretário, e será procedida eleição para o preenchimento do cargo de 2º secretário, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga, sendo aplicado o mesmo procedimento à vacância do cargo de 2º secretário.

Art. 2º - Art. 29, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV SEGUNDA-FEIRA, 18 de Outubro de 2021/ EDIÇÃO DIARIA – Outubro 2021 – GADO BRAVO - PB

Art. 29º - Em qualquer impedimento, o presidente da Câmara será substituído sucessivamente pelo vice-presidente e demais membros da mesa.

ART. 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gado Bravo – PB, “Casa de Severino José Lucena de Farias”, em 15 de outubro de 2021.

Luan Ytalo Barbosa de Araújo
Presidente
(Assinado no Original)